



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 16/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ISMAEL DE FREITAS CALORI, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.065, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **IRMÃOS PEREIRA DA COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.734.708/0001-46, Inscrição Estadual sob o nº 437.009.291.118 com sede na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 534, Bairro: Centro, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, representada legalmente por José Paulo Pereira da Costa, RG nº 27.854.019-3 SSP/SP e CPF nº 204.597.748-08, residente e domiciliado Rua Vereador Octávio Pezolito, nº 318, Bairro Centro, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecer Gêneros Alimentícios, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força deste Termo de Contrato obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mariópolis; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência e Promoção Social e Serviço Municipal durante o exercício de 2016, de acordo com as quantidades e especificações abaixo relacionadas:

Item	Qtde.	Un.	Discriminação do Produto	Marca / Procedência	Valor Unitário	Valor Total
60	2.800	Kg	Pão Francês	Fabricação Própria	7,75	21.700,00
62	4.800	Kg	Pão Tipo Hot Dog - Pão a base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), fécula de mandioca, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja, pacote contendo 10 unidades de 50g, prazo de validade mínimo de 05 dias. Entrega na data estabelecida pelo setor responsável.	Fabricação Própria	12,50	60.000,00
Valor Total						81.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá validade até **30 de junho de 2016**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente – (Responsável pelo Controle Interno, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014).

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'MARIÓPOLIS' and '17810-000'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento deverá ser atendido, de acordo com a necessidade da Administração, mediante a requisição expedida pelo Setor Responsável, onde será indicando a quantidade e o local de entrega, da seguinte forma:

3.1.1. Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis, SEMANALMENTE, com o prazo de até 02 dias, contados do recebimento do pedido;

3.1.2. Gêneros Alimentícios Perecíveis, DIARIAMENTE, a fim de manter suas propriedades nutricionais e evitar danos à saúde dos funcionários, uma vez que não existe local apropriado para armazenamento, com prazo de até 24 horas, contadas do recebimento do pedido;

3.2. Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora, nas Secretarias solicitantes, conforme solicitação do Setor Responsável.

3.3. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do licitante vencedor.

3.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato corresponde a **R\$ 81.700,00** (oitenta e um mil, setecentos reais), ficando ajustados conforme segue:

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, CEP: 17.810-000, com entrega devidamente atestada no verso, pela Secretaria responsável.

4.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.5. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 41.743,55; R\$ 269.661,60; R\$ 28.425,00; R\$ 53.610,00; R\$ 388.752,33; R\$ 5.763,98; R\$ 76.118,83; R\$ 168.182,44

Unidade Orçamentária: 2.1. Administração de Finanças; 2.2. Educação e Cultura; 2.4. F.M.S.; 2.5. F.M.A.S.; 2.7. Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Especificação: Manutenção dos Serviços Administrativos; Manutenção da Merenda Escolar; Manutenção dos Serviços da Saúde; Manutenção do Conselho Tutelar; Manutenção dos Serviços de Assistência Social; Manutenção dos Serviços Urbanos

Ficha: 8/2016; 59 a 61/2016, 72/2016, 112/2016, 115/2016; 142/2016.

Código	Funcional:	04.122.0003.2014.339030;	12.361.0007.2012.339030;
10.301.0010.2017.339030;		08.243.0016.2024;	08.224.0017.2025.339030;
15.451.0020.2028.339030.			

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. O reajuste será concedido, mediante comprovação por parte do fornecedor, que houve alteração do preço dos produtos na distribuidora. Esta comprovação será produzida através de notas fiscais emitidas pela distribuidora em nome do fornecedor e terá que ser utilizado os mesmos elementos das notas fiscais anteriores. A marca/procedência dos produtos terá que ser a mesma mencionada na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA NONA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2016, de que é decorrente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/02.

9.2. Estando os produtos, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os produtos aos cotados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial 001/2016, à proposta vencedora e a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

11.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Mariápolis, 07 de Março de 2016.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

Prefeito: **Ismael de Freitas Calori**

CONTRATADA: **IRMÃOS PEREIRA DA COSTA LTDA - ME**

Representante da empresa: **José Paulo Pereira da Costa**

Antonio Carlos Sgorlon Jorge

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente (Resp. pelo Controle Interno)

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: **Jaqueline de Freitas Bottan**

RG: 35.257.020-9 SSP/SP

2 -

Nome: **Maciel Dantas de Figueiredo**

RG: 26.294.966-0 SSP/SP